

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 003/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

**“FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS
MUNICIPAIS, PARA LEGISLATURA 2021/2024
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, no pleno exercício de seu mandato. Faz saber que remeteu para apreciação e deliberação do Colendo Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$14.006.79 (quatorze mil e seis reais e setenta e nove centavos).

Art.-2º O subsidio mensal do Vice- Prefeito será de R\$ 7.003.39 (sete mil e três reais e trinta e nove centavos)

§ 1º- O subsídio legal que assumir a chefia do Executivo do Município, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, previsto no artigo 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

§ 2º-Em caso de licença por motivo de saúde o Prefeito e Vice –Prefeito, bem como os Secretários Municipais, receberão integralmente o seu subsídio, durante o período de licença, devendo o Poder Público se necessário fazer a complementação do Benefício Previdenciário já que tiver direito.

§ 3º- Ao gozo das férias anuais, Prefeito, O Vice- Prefeito e os Secretários, perceberão o respectivo subsídio acrescido de um terço, e no caso de gozo de férias parceladas, será pago o adicional de um terço, quando da concessão das férias proporcionalmente aos dias a serem gozados. O Secretário Municipal exonerado, aposentado ou falecido terá direito também a remuneração relativo ao período incompleto de férias, na proporção de um doze avos por mês de serviços no cargo.

§ 4º - As férias não gozadas ao término do mandato, e que sejam atinentes ao último ano do mandato, serão indenizados de acordo com o valor do subsidio vigente, sem qualquer acréscimo de um terço, ao Prefeito e ao Vice-prefeito, cujo dispositivo também será aplicado aos Secretários Municipais, referente ao ano de 2024.

Art.3º-O Subsidio mensal dos Secretários Municipais será de R\$3.860.13(três mil oitocentos e sessenta reais e treze centavos).

Art.4º -O Subsídio mensal do Vereador será de R\$2.150.64 (dois mil cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), exceto o Presidente, que perceberá subsídio de R\$ 3.529.27(três mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), cujos subsídios também serão pagos durante os períodos de recesso parlamentares.

§-1º-A cada falta injustificada do Vereador as reuniões ordinárias da Câmara será descontado 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal.

§-2º-A licença concedida ao vereador por motivo de doença, devidamente comprovada através de laudo médico, será remunerada integralmente, cabendo ao Poder Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela constituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

§-3º-A Câmara Municipal quando convocada no períodos de recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os Vereadores a título de indenização, valor correspondente proporcional ao número de sessões plenárias ordinárias realizadas mensalmente, sendo que não poderá esta indenização, por mês ser superior ao valor do subsídio.

§-4º-O Vice –Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência da Câmara Municipal, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do subsídios mensal previsto no art,4º, para o Presidente, na proporcionalidade do prazo de substituição.

Art-5º-A revisão dos subsídios, fixados por esta Lei, acontecerá no mesmo mês de revisão da remuneração dos servidores Públicos Municipais, com aplicação do mesmo índice, excepcionando o primeiro ano de mandato, incluindo-se também na exceção, os Secretários Municipais.

Art-6º- É devido aos Agentes Políticos, de que trata esta Lei, a percepção do 13º salário e / ou gratificação natalina, cujo valor corresponderá ao subsidio do mês de dezembro de cada ano, e será pago na mesma data do pagamento do 13º salário aos Servidores Municipais, que também será devido proporcionalmente aos meses de efetivo exercício do cargo, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração, falecimento ou aposentadoria.

Art.7º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal vigente e dotações orçamentárias próprias.

Art.-8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogando a Lei Municipal nº1513/2016, de 18 de Agosto de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

Vanderlei Nelson Baldin
Presidente da Casa Legislativa

Daniel Antonio Pavoski
1º Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Srº Presidente:

Senhores vereadores:

O Presente Projeto de Lei objetiva fixar os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Faxinalzinho-RS, para a Legislatura 2021/2024, o que é de sua competência, atendendo os preceitos constitucionais, em especial artigo 29, inciso V E VI da Constituição Federal.

Em decorrência da Pandemia do Covid-19, bem como projeções da Secretaria do Tesouro Nacional, projeta-se uma queda de arrecadação na Receita Corrente Líquida do Município de 10% (dez por cento) conforme Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário de Despesas com Pessoal de Conformidade com a LC Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), elaborado pela Contadora do Município.

Neste momento tão delicado e dramático porque passa a população brasileira, especialmente de nosso Município, nada mais justo que a nossa preocupação seja com a estabilidade social e econômica de nosso Município, e também do nosso País.

O Poder Legislativo dá ênfase acerca dos acontecimentos que vem ocorrendo e demonstra preocupação com a estabilidade social e econômica do Município, optando pelo congelamento dos salários.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINALZINHO AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

Vanderlei Nelson Baldin
Presidente da Casa Legislativa

Daniel Antonio Pavoski
1º Secretário